



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 026/2022
PL 025-2022

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA. APRESENTA A MUDANÇA DE GESTÃO DE PASTAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A gestão das pastas de Esportes será transferida da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Agricultura para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Com as alterações de gestão das pastas contidas no caput deste artigo, as Secretarias passarão a serem denominadas "Secretaria Municipal de Educação e Esporte" e "Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura".

Art. 2º- As funções gratificadas pertinentes à pasta de Esportes, assim como os servidores de provimento efetivo, serão transferidas para a "Secretaria Municipal Educação e Esporte".

Art. 3º - Os recursos aprovados pela lei orçamentária, destinadas a pasta de Esporte serão remanejadas para a respectiva "Secretaria Municipal Educação e Esporte".

Parágrafo Único: Os recursos remanejados serão destinados ao atendimento das programações de desembolso e serão geridos pelo dirigente da Secretaria Municipal Educação e Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



Art. 4º - A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos contratos, convênios e outros ajustes vigentes celebrados pela anterior gestão das pastas de "Esportes", passam a ser de responsabilidade do órgão que encampar as competências destes setores.

Art. 5º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 05 de maio de 2022.

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Municipal